

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE ALTO SANTO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.11-001/2019  
FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PRONTA ENTREGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-PE

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **ALTO SANTO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO**, por intermédio da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº **114/2018**, de **01/08/2018**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 06.11-001/2019.

**Recebimento das propostas:** Até às 8:00 AM do dia 14/08/2019, no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**Abertura da sessão:** 14/08/2019, às 10:00 AM, no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

**Início da disputa de preços:** 14/08/2019, às 10:00 AM, no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio de aquisição de bens (veículo tipo utilitário, 7 lugares, zero quilômetro), junto ao CRAS do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador deste Pregão Eletrônico será a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

2.2. Não existem órgãos participantes para esta licitação

## 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, com o apoio técnico e operacional da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), acesso "licitações públicas".

3.5. Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.

3.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.



3.7. Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário de Brasília-DF.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2019, conforme abaixo:

4.1.1. 1201.08.244.0202.1.047, elemento de despesa 4.4.90.52.00, sublemento 4.4.90.52.48, valor estimado R\$ 123.566,67.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderá participar deste Pregão Eletrônico, o interessado **Pessoa Jurídica** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

5.1.1. A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450/05).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

5.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, ficando impedida de participar neste certame, visto sua exclusividade.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento junto ao sistema operacional poderá ser realizado diretamente no sítio eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

6.1.1. O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Eletrônico.

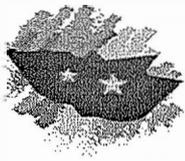
6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até às 8:00 AM do dia 14/08/2019, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**7.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**7.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**7.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.3.1.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema para o Item.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**8.6.1.** O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro e aos demais participantes.

**8.7.** No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

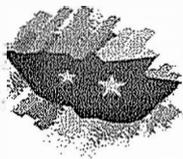
**8.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**8.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

**8.9.1.** Devido à imprevisão de tempo extra (fechamento randômico), as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**8.10.** Durante e após o encerramento da etapa de lances sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta).

**8.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



**8.12.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte do licitante, procedendo à comparação com os valores do primeiro colocado, se este for empresa de maior porte, assim como dos demais classificados, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.2.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com o primeiro colocado.

**9.3.** O melhor classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática, sob pena de preclusão.

**9.4.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.5.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, conforme Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

**10.2.1.** Contenha vícios insanáveis;

**10.2.2.** Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;

**10.2.3.** Apresente e permaneça com valores superiores ao orçamento estimado para a aquisição;

**10.2.4.** Apresente preço manifestadamente inexecutable;

**10.2.5.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Pregoeiro;

**10.2.5.1.** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**10.2.6.** Apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

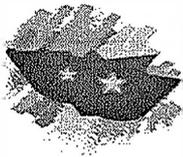
**10.2.7.** Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;

**10.2.8.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

**10.3.** Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

**10.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**10.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.



**10.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.1.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **12. DAS AMOSTRAS**

**12.1.** O Pregoeiro poderá abrir prazo ao licitante para que este apresente documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.1.1.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, definindo local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.1.1.1.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.1.1.2.** Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**12.1.1.3.** Os exemplares colocados à disposição da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**12.1.1.4.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, sem direito a ressarcimento.

**12.1.1.5.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**12.2.** Os prazos estabelecidos nesta seção poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

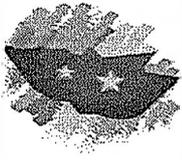
## **13. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

**13.1.1.** Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1.1.** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo;

**13.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**13.1.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.2.1.** Da consulta, a critério do Pregoeiro, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

**13.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, documentação relativa à:

### **14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **14.2.1. No caso de Empresário Individual:**

**14.2.1.1.** Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante.

#### **14.2.2. No caso de Microempreendedor Individual:**

**14.2.2.1.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB.

#### **14.2.3. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**

**14.2.3.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante.

#### **14.2.4. No caso de Sociedade Simples:**

**14.2.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante.

#### **14.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:**

**14.2.5.1.** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.2.5.1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

### **14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

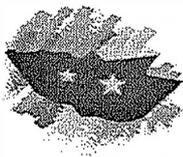
**14.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFB e Seguridade Social – INSS;

**14.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**14.3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**14.3.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### 14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 14.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do exercício de 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.4.2.1. Por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 14.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 14.4.3. Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,  
LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$   
SG=  $AT / (PC+PNC)$   
LC=  $AC / PC$

Onde:  
AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo não Circulante  
AT= Ativo Total

- 14.4.3.1. O Demonstrativo de que trata este subitem não necessita estar registrado na Junta Comercial do domicílio sede do licitante, entretanto, deve ser elaborado e estar assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cujos cálculos devem ser extraídos do balanço apresentado junto à sessão pública.

14.4.3.1.1. O descumprimento ao disposto neste subitem acarretará inabilitação do licitante.

- 14.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.5.1. Um ou mais atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o item ao qual está concorrendo, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com firma reconhecida de sua assinatura.
- 14.5.1.1. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada nas definições tratadas neste Edital, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que se faça a aferição da compatibilidade dos serviços com aqueles exigidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



#### **14.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**14.6.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1.** Após o fim da fase de lances, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**15.1.1.** Serão convocados no chat os licitantes classificados em primeiro lugar, para enviar, no prazo máximo de até 3 (três) horas, proposta de preços reajustada ao seu lance vencedor e documentos de habilitação digitalizados para o e-mail [altosantolicitacao@hotmail.com](mailto:altosantolicitacao@hotmail.com).

**15.1.1.1.** Caso a proposta seja aceita e o licitante seja considerado habilitado, o Pregoeiro solicitará para que, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação, seja enviada a documentação original de habilitação e proposta de preços reajustada ao lance vencedor para o seguinte endereço: Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000.

**15.1.1.2.** Caso a proposta não atenda as exigências do edital, ou o licitante seja declarado inabilitado, o Pregoeiro procederá à análise das propostas seguintes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao objeto deste edital.

#### **16. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA LICITAÇÃO**

**16.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

**16.3.** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**16.4.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**16.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**16.5.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

**16.5.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**16.5.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

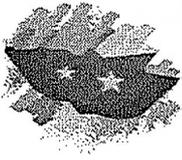
**16.5.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.

**16.6.** Se a menor proposta ofertada pela Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.

**16.6.1.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação

**16.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.

**16.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



16.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.10. Da sessão pública deste Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

## 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, encaminhando-as ao e-mail [altosantolicitacao@hotmail.com](mailto:altosantolicitacao@hotmail.com), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também encaminhando-as ao e-mail [altosantolicitacao@hotmail.com](mailto:altosantolicitacao@hotmail.com), em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do fornecedor, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

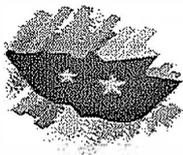
## 20. DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, será firmado o contrato

20.1.1. O licitante será convocado para, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, renováveis por igual período a critério da Administração, assinar o Contrato.

20.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2. O Contrato terá vigência até 31/12/2019.



**20.3.** Antes da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

**20.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**20.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**21.1.** As condições de entrega e garantia dos produtos estão discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **22. DA ENTREGA DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**23.1.** As obrigações da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação e do CONTRATADO são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Os critérios para subcontratação estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**25.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

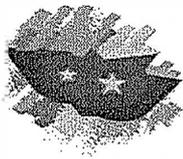
**25.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

**25.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**25.5.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**25.6.** Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

**25.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**25.8.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

**25.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

**25.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

**25.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**25.11.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**26.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**26.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**26.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;

**26.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**26.1.5.** Não manter a proposta;

**26.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**26.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**26.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

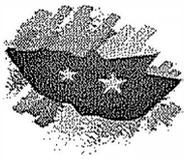
**26.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**26.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

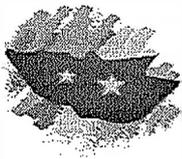
**26.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Alto Santo e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, pelo prazo de até cinco anos;

**26.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

**26.4.1.** Advertência por escrito;



- 26.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 26.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 26.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 26.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 26.5.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 26.5.1.** Advertência por escrito;
- 26.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 26.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 26.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 26.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 26.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 26.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.
- 27. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES**
- 27.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 28. DAS ALTERAÇÕES**
- 28.1.** As contratações decorrentes desta licitação poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 29.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 29.2.** A impugnação poderá ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail [altosantolicitacao@hotmail.com](mailto:altosantolicitacao@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão Permanente de licitação, no endereço Rua Coronel Simplício Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.
- 29.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 29.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Eletrônico.
- 29.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico [altosantolicitacao@hotmail.com](mailto:altosantolicitacao@hotmail.com).



**29.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Eletrônico.

**29.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**30.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**30.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**30.6.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

**30.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**30.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**30.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Rua Coronel Símplicio Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.

**30.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**30.10.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**30.10.2.** Anexo II - Modelo de Proposta;

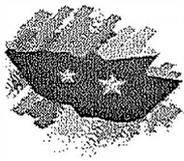
**30.10.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**30.10.4.** Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado;

**30.10.5.** Anexo V – Minuta de Contrato.

Alto Santo, Estado do Ceará, 31/07/2019.

**Wendell Jorge da Silva**  
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE ALTO SANTO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.11-001/2019  
FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PRONTA ENTREGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio de aquisição de bens (veículo tipo utilitário, 7 lugares, zero quilômetro), junto ao CRAS do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelo Órgão Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário estimado	R\$ Total estimado
038497	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 7 (SETE) LUGARES, ZERO QUILOMETRO. Especificações: Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) capacidade mínima para 07 lugares; motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	1,000	UNIDADE	123.566,67	123.566,67
Valor total estimado da contratação:					123.566,67

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que se justifica pela necessidade de atender as demandas da equipe PAIF e equipe volante do CRAS, em um município com vasta extensão territorial e alta vulnerabilidade social, principalmente na zona rural, o que demandava constantemente o deslocamento das equipes, bem como, o suporte necessário aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território do CRAS, que tem uma meta de atendimento anual de 500 famílias só pelo PAIF.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

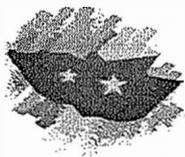
3.1. Os itens objeto desta contratação se constituem como bens comuns, na forma do Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. As contratações decorrentes da licitação poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO deverá entregar os produtos nos locais indicados, cujas quantidades, prazos, CNPJ, e endereço completo estarão relacionados no Contrato.



**5.2.** Os bens solicitados deverão ser, novos, de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**5.2.1.** O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**5.3.** Os bens solicitados, quando cabíveis, deverão ser fornecidos em embalagens, lacradas e resistentes o suficiente para garantir a integridade do material durante o transporte, manuseio e distribuição para destino.

**5.4.** O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, não admitindo recusa decorrente de sobrecarga de solicitações.

**5.5.** Em caso de recusa do objeto pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação após a entrega pelo CONTRATADO, o prazo para substituição será de até 10 (dez) dias úteis.

**5.6.** Prazo de entrega: Os produtos serão fornecidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra, prorrogáveis por igual período a critério da administração.

**5.7.** A entrega dos materiais deverá ser realizada entre de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, nos locais indicados nos contratos.

## **6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**6.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**7.1.** São obrigações da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

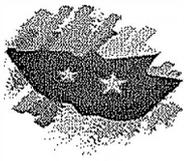
**7.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**8.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3.** Comunicar à Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Não manter a proposta;
- 11.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

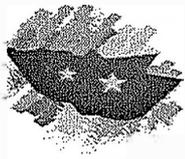
**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Alto Santo e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, pelo prazo de até cinco anos;

**11.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

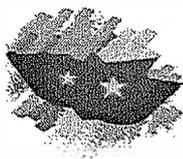
- 11.4.1.** Advertência por escrito;



- 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.5.1. Advertência por escrito;
- 11.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

Alto Santo, Estado do Ceará, 30/07/2019.

**Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação**  
**Francisca Gadêlha Sousa**  
**Autoridade Competente**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.11-001/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-PE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Registro de Preços para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio de aquisição de bens (veículo tipo utilitário, 7 lugares, zero quilômetro), junto ao CRAS do Município de Alto Santo, Estado do Ceará.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/modelo	Ano fabricação /modelo	R\$ Unitário	R\$ Total
038497	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 7 (SETE) LUGARES, ZERO QUILOMETRO. Especificações: Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) capacidade mínima para 07 lugares; motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	1,000	UNIDADE				
Valor total:							

**VALOR DA PROPOSTA**

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2019-PE e seus anexos.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

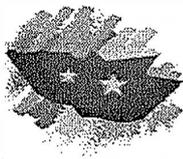
Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**DECLARAÇÃO:**

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2019-PE e seus anexos.



Local e data.

Assinatura

**Observação importante:** Esse modelo de proposta deverá ser encaminhado somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. É proibido enviar esse modelo de proposta antes da realização do pregão, pois fere a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão. A proposta inicial será cadastrada no sistema, vedada a identificação do licitante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.11-001/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-PE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada à ....., neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019-PE, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**Observação importante:** Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão. É proibido enviar esta declaração antes da realização do pregão, pois fere a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.11-001/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-PE**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO**

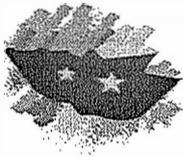
A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada à ....., neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, e, como condição de participação no Pregão Eletrônico nº 007/2019-PE, que:

- a) (    ) Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) (    ) Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa, conforme o caso. Declaração exigida apenas para licitantes pessoa jurídica, enquadrados como ME/EPP ou equiparado.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de ....., na seguinte classificação:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Empreitada por Preço Unitário.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

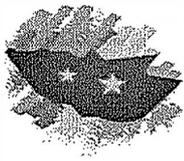
6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O CONTRATADO deverá entregar os produtos no seguinte endereço: Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198, Centro, Alto Santo-CE, CEP 62.970-000.

9.2. Os bens solicitados deverão ser, novos, de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.2.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Os bens solicitados deverão ser fornecidos em embalagens, lacradas e resistentes o suficiente para garantir a integridade do material durante o transporte, manuseio e distribuição para destino.

9.4. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, não admitindo recusa decorrente de sobrecarga de solicitações.

9.5. Em caso de recusa do objeto pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação após a entrega pelo CONTRATADO, o prazo para substituição será de até 10 (dez) dias úteis.

9.6. Prazo de entrega: Os produtos serão fornecidos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra, prorrogáveis por igual período a critério da administração, contados a partir da assinatura da ordem de compra.

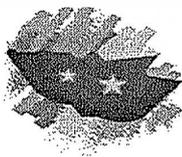
9.7. A entrega dos materiais deverá ser realizada entre de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, nos locais indicados nos contratos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O CONTRATADO deverá conceder à Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, garantia integral mínima de 90 (noventa) dias, para todos os itens, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

10.2. A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

10.2.1. As novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.



**10.3.** Fica o CONTRATADO desobrigado de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou negligência de prepostos da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

**11.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**13.1.** São obrigações da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação:

**13.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

**13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**14.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Comunicar à Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 15.1.1.** Advertência por escrito;
- 15.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 15.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 15.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 15.2.1.** Advertência por escrito;
- 15.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 15.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 15.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Santo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

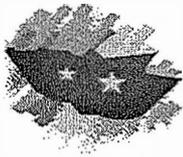
**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Alto Santo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**18.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Assistência Social, Empreendedorismo, Trabalho e Habitação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alto Santo, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

.....  
CPF:

.....  
CPF: